



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza contratação emergencial de profissionais visitantes para atender o Programa Primeira Infância Melhor - PIM. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar administrativamente, profissionais, por tempo determinado, admitindo-se prorrogação, sob natureza administrativa, estatutária, em conformidade com os Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007 e suas alterações posteriores, podendo sofrer ser prorrogação durante a duração do programa Primeira Infância Melhor - PIM, a seguir identificados:

Número de Profissionais	Função/Escolaridade/Requisitos	Carga horária semanal	Vencimentos
2	- Visitadores do PIM - Ensino Médio Completo ou estar cursando graduação (preferencialmente nas áreas de educação, saúde ou serviço social) e curso de capacitação de 60 (sessenta) horas/aulas	40 h	R\$ 1.600,00

Parágrafo único. As atribuições das vagas do cargo cujas contratações temporárias são objetos da presente Lei na forma de Anexo Único e não integrarão o quadro de provimento efetivo do Município, sendo que os contratados, se submetem



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



ao cumprimento dos deveres e proibições constantes na Lei Municipal nº 541, de 2007, que estabelece o Regime Jurídico Único durante todo prazo contratual e seus aditamentos, devendo cumprir ainda as atribuições, carga horária, requisitos e condições de trabalho constantes na legislação vigente .

Art. 2º Assegura-se ao contratados o Vale Alimentação e os mesmos reajustes anuais que recomponham os índices inflacionários anuais e aumentos durante o período contratual concedidos pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como os direitos estatutários na forma expressa na legislação municipal que estabelece o Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. As contratações objeto desta Lei poderá ter duração de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por até igual período e ainda ser rescindidas a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ser suspenso os repasses do Estado ou extinto o Programa Primeira Infância Melhor, ou ainda havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato em decorrência de aplicação de penalidades, cabendo aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias proporcionais ao período trabalhado, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Para os contratos de que trata esta Lei, será procedido a convocação para contratar conforme classificação e a ordem decorrente de Processo Seletivo Simplificado – PSS com rito sumário e análise curricular com o fim de atender a habilitação do Município ao Programa objeto desta Lei, conduzido o certame por Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, contendo o Edital as exigências e os critérios para a seleção.

Art. 4º Os contratados contribuirão compulsoriamente com o Regime Geral de Previdência Social, conforme legislação federal vigente.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes de repasses ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, consoante previsão prévia na legislação estadual concernente ao programa e ocorrerão fundo a fundo, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de Fevereiro de 2026. 33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



ANEXO ÚNICO

Atribuições e Requisitos contratuais:

PROFISSIONAL: Visitador Primeira Infância Melhor - PIM

Vagas: 02 (duas)

ATRIBUIÇÕES: Atendimento domiciliar conforme rol de famílias e áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assistência Social a gestantes e crianças até os 06 (seis anos de idade) em famílias em situação de vulnerabilidade social, realizando acompanhamento e desenvolvendo atividades do programa Primeira Infância Melhor, bem como atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM, e ainda:

- Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;
- Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias, com o monitor/supervisor e com a rede de serviços;
- Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos domiciliares nas famílias, em conformidade com a metodologia do PIM;
- Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade;
- Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM;
- Identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede;
- Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas.
- Zelar pelos formulários de registro de cadastro e atendimento das famílias, mantendo registro individualizado das visitas e atendimentos e encaminhando as cópias físicas para o monitor/supervisor designado no âmbito da Secretaria de Saúde armazenar os dados na sala do PIM.

- **Requisitos de Contratação:** possuir Ensino Médio Completo ou estar cursando graduação (preferencialmente nas áreas de educação, saúde ou serviço social), acrescido de curso introdutório específico aos classificados em Processo Seletivo realizado pelo Grupo Técnico Municipal (GTM) do PIM designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 60 (sessenta) horas/aula
- **Escolaridade:** Nível Médio Completo
- **Carga Horária semanal:** 40 (quarenta) horas - (Portaria SES nº 213/2025: acompanham até 20 (vinte) gestantes ou crianças nas famílias)
- **Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos
- Concluir capacitação com grau satisfatório que será ofertada e ministrada sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde após seleção em processo seletivo simplificado.